PROJETO DE LEI Nº , de 15 de dezembro 2023.

Altera a Lei Municipal nº 3.864, de 30 de novembro de 2005, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Alfenas, sua reestruturação administrativa e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam alterados os incisos IV e V do §1º do art. 18 da Lei Municipal nº 3.864, de 30 de novembro de 2005, que *"dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Alfenas, sua reestruturação administrativa e dá outras providências"*, e suas posteriores alterações, renumerando-se o §1º para parágrafo único e passando os incisos IV e V a viger com a seguinte redação:

*"**Art. 18**.*

***Parágrafo único**.*
.....

IV – gratificação pelo exercício profissional distinto das funções habituais do servidor como, a título exemplificativo, a realização de atividades de treinamento e capacitação, participação em comissões especiais, comissões de concurso público ou de processo seletivo, acompanhamento e suporte a frentes parlamentares, auxílio e assessoramento a comissões parlamentares de inquérito, comissões de ética e comissões processantes, além de outras comissões previstas regimentalmente ou que forem instituídas no âmbito da Câmara Municipal, a qual não poderá exceder o acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento do servidor designado por Portaria da Presidência, que estabelecerá o prazo e a fundamentação quanto à necessidade; (NR)

V – gratificação pela participação efetiva das atividades, como membro, ou pelo assessoramento técnico jurídico a comissões de licitações, pregões ou outro órgão que gerencie o processamento de outra modalidade de contratação prevista na legislação aplicável, limitada ao acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento do(s) servidor(es) designado(s) por Portaria da Presidência, a qual também deverá estabelecer o prazo e a fundamentação quanto à necessidade. (NR)"

Art. 2º Ficam alterados os §§ 2º e 3º, além de acrescidos os §§ 4º e 5º ao art. 21 da Lei Municipal nº 3.864, de 2005, e suas posteriores alterações, com a seguinte redação:

*"**Art. 21**.*
.....

§2º A jornada de trabalho estipulada no caput deste artigo poderá ser reduzida ou ampliada, mediante Portaria da Presidência, observando-se o limite mínimo de 20 (vinte) horas e máximo de 40 (quarenta) horas semanais, com vencimentos proporcionais ao parâmetro legal fixado, devendo ser atestada, em qualquer caso, a anuência do servidor e a necessidade do Legislativo, além de verificada a viabilidade orçamentária e financeira para a formalização do ato. (NR)

§3º Os cargos para os quais haja previsão expressa de cumprimento da carga horária específica de trabalho poderão ter sua jornada alterada, mediante Portaria da Presidência, para o regime de dedicação plena, desde que fique expressamente justificada a necessidade e o interesse público da medida, caso em que receberão vencimentos proporcionais a uma jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais. (NR)

§4º Considera-se regime de dedicação plena - DP, para os fins desta lei, aquele no qual o servidor designado tem o dever de permanecer à disposição da Câmara Municipal sempre que for necessário, sem a necessidade do cumprimento de carga horária específica e sem o recebimento de adicional por serviço extraordinário (horas extras).

§5º Fica a Câmara Municipal, através de sua Presidência, autorizada a promover, mediante Portaria, a alteração do regime de trabalho de seus servidores, passando-o do regime presencial para o regime de teletrabalho ou trabalho remoto, em situações especificas devidamente motivadas, justificado o interesse público da medida."

Art. 3º Ficam convalidados os atos já praticados no ano de 2023, relacionados às matérias e disposições previstas nesta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

A Mesa Diretora:

José Carlos de Morais
PRESIDENTE

Domingos dos Reis Monteiro
VICE PRESIDENTE

Márcio Fernando Costa
1º SECRETÁRIO

Paulo Agenor Madeira
2º SECRETÁRIO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Temos a satisfação de apresentar a Vossas Ilustríssimas, para apreciação dessa digna Casa Legislativa, Projeto de Lei que visa alterar altera a Lei Municipal nº 3.864, de 30 de novembro de 2005, que *"dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Alfenas, sua reestruturação administrativa e dá outras providências"*.

As modificações pretendidas envolvem, especificamente, os arts. 18 e 21 da Lei Municipal nº 3.864, de 2005, e suas posteriores alterações, os quais versam, respectivamente, sobre a concessão de vantagens de caráter pessoal e sobre a jornada e regime de trabalho dos servidores vinculados à Câmara Municipal de Alfenas.

Inicialmente, estão sendo promovidos ajustes nos incisos IV e V do §1º do art. 18 da Lei Municipal nº 3.864, de 2005, de forma a melhor adequar sua redação e separar aquelas situações onde a concessão de gratificação tem limites percentuais diferenciados, segundo o que já está disposto na legislação municipal em vigor, porém de forma menos organizada.

Logo em seguida, também estão sendo promovidas alterações nos §§ 2º e 3º do art. 21 da Lei Municipal nº 3.864, de 2005, adequando a redação de tais dispositivos de maneira a não haver interpretações divergentes sobre a possibilidade e os procedimentos para a alteração, pela Presidência, em casos devidamente justificados e presente o interesse público, da jornada de trabalho dos servidores, com os acréscimos ou reduções remuneratórias dela decorrentes.

Finalmente, estão sendo incluídos os §§ 4º e 5º também ao art. 21 da Lei Municipal nº 3.864, de 2005, autorizando a instituição do regime de teletrabalho ou trabalho remoto, demanda essa existente desde o início da Pandemia da COVID-19 e que se mantém até os dias atuais diante da evolução tecnológica e de situações específicas enfrentadas no cotidiano do Poder Legislativo.

À vista do exposto, considerando a aproximação do final do ano de 2023, e diante da intenção de viabilizar a implantação de tais medidas com a maior brevidade possível, solicitamos ao Plenário a aprovação da tramitação do presente Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Aprovada a tramitação em regime de urgência, requeremos, também nos termos regimentais, seja aprovada pelo Plenário a **DISPENSA DOS INTERSTÍCIOS REGIMENTAIS**, afim de que se possa promover a **convocação de REUNIÃO**

EXTRAORDINÁRIA ainda na sessão legislativa anual de 2023, se possível entre os dias 20 e 21/12/2023, a fim de que possam ser colhidos verbalmente os pareceres das Comissões Permanentes competentes, com a consequente deliberação da presente proposição em ÚNICO TURNO de discussão e votação.

Na certeza do acolhimento da proposta e a pronta aprovação do presente Projeto de Lei, renovamos aos nossos ilustres Pares protestos de elevada consideração e apreço.

Cordialmente,

A Mesa Diretora:

José Carlos de Morais
PRESIDENTE

Domingos dos Reis Monteiro
VICE PRESIDENTE

Márcio Fernando Costa
1º SECRETÁRIO

Paulo Agenor Madeira
2º SECRETÁRIO

A Sua Excelência, o Senhor,
Vereador JOSÉ CARLOS DE MORAIS
Presidente da Câmara Municipal de Alfenas
Nesta